



*Câmara Municipal de Candói*  
ESTADO DO PARANÁ

Lei Nº 929/2010

Súmula: Dispõe sobre informações de processos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação em andamento à Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, manteve e eu, PROMULGO nos termos do Art. 50 - § 8º. – da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Candói, obrigado a dar ciência à Câmara Municipal, sobre os processos de licitação em andamento, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura, especificando a modalidade, objeto, data e horário dos trabalhos da Comissão e, se empregado o convite, os licitantes convidados, bem como a prestar informações, no mesmo prazo, sobre os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candói, em 09 de março de 2010

GIOVANE IVATIUK  
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 2805 de 16/03/10  
Resp Marcia